RESOLUÇÃO DE MESA nº 004/2020

Estabelece adequações no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS, estabelecendo medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38, do Regimento deste Legislativo,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

Considerando as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

Considerando as deliberações realizadas no âmbito do Comitê Municipal Estratégico de Acompanhamento da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.014/2020, de 16 de abril de 2020;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias, reuniões de comissões, audiências públicas e diversos outros eventos; e

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

E S T A B E L E C E

Art. 1º Até o dia 30 (trinta) de abril de 2020:

I - Não haverá atendimento ao Público no Legislativo Assisense.

CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

16 / 04 / 2020

a / /

São Fco. Assis 16 / 04 / 2020

Servidor Responsável

II – O expediente será interno, das 08h às 12h.

II – As atividades legislativas da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, compreendendo sessões plenárias e reuniões de comissões serão internas, veiculadas pelas mídias sociais.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras aos servidores e vereadores desta Casa Legislativa.

Parágrafo único. As máscaras referidas no *caput* deste artigo, serão fornecidas pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo, em qualquer hipótese, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos e outros grupos de risco para COVID-19.

Parágrafo único. Havendo possibilidade, e observadas as disposições anteriores, os demais servidores exercerão suas atividades através de trabalho remoto.

Art. 4º Os servidores que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas por Médico Clínico Geral, poderão ser afastados por até 14 (quatorze dias);

Art. 5º Esta Resolução de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS.

São Francisco de Assis, 16 de abril de 2020.

Ver. Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente

Ver. Antonio Luis Wallao
Vice-Presidente

Ver. Dilamar Salbego
1º Secretário

COVID-19

Ver. Osmar Stivanin
2º Secretário